



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE MONTENEGRO**

**"Montenegro Cidade das Artes
Capital do Tanino e da Citricultura"**

Rua Cel. Álvaro de Moraes, 1.515 – Montenegro/RS – CEP 95780-000 - Fone/Fax: (51) 3632-3303
E-mail: camara@camaramontenegro.rs.gov.br – site: www.montenegro.rs.leg.br



COMISSÃO GERAL DE PARECERES

Parecer n.º: 103/2018

Processo n.º: 323 – PE 093/2018

Assunto: Plano de Carreira

P A R E C E R

O Projeto de Lei Complementar n.º 093/2018, de iniciativa do Prefeito Municipal, acrescenta o inciso XII ao artigo 34 da Lei Complementar n.º 6.228/2015, que dispõe sobre os quadros de cargos e funções públicas do Município; estabelece o Plano de Carreira e dá outras providências, visando instituir gratificação para Atestado de Óbito em Domicílio para Profissional Médico do Serviço Municipal de Saúde nos casos em que o óbito ocorrer na residência sem médico assistente.

A mensagem justificativa destaca a necessidade de criação de tal gratificação, haja vista que a prestação desse serviço não consta do rol de atribuições que estruturam o cargo de médico. Ressalta que, em face disso, não há como solicitar que o profissional médico deixe sua residência durante as noites ou madrugadas para o atendimento de ocorrências para verificação de óbito sem uma contrapartida financeira e a respectiva criação desse serviço. A referida gratificação corresponderá a 100% (cem por cento) do Padrão Referencial.

Visando à boa técnica legislativa, no art. 1º e na ementa do presente projeto de lei, a CGP apresentou emenda modificativa de redação, apenas acrescentando a expressão "Lei Complementar n.º 6.228", onde consta somente "Lei n.º 6.228".

Analizada a matéria, os membros da CGP, por unanimidade, deliberaram recomendar a sua aprovação.

É o parecer.

Sala de reuniões, 23 de outubro de 2018.

Ver. Talis Ferreira – PR
1º Secretário

Ver. Erico Fernando Velten – PDT
Presidente

Ver. Neri de Mello Pena
PTB

Ver. Joel Kerber
PP

Ver. Felipe Kinn da Silva
MDB

ALS